

# AGEVAP

AGÊNCIA DE BACIA



## **ATO CONVOCATÓRIO N.º 23/2021**

### **COMUNICADO**

(Análise recurso)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público que os fatos referentes a participação ao Ato Convocatório nº. 23/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Grupo 1 (Lote 1) e do Grupo 5 (Lote 2), foram analisados os termos do PARECER Nº 060/AGEVAP/JUR/2022.

Assim o resultado se torna definitivo e será agendada uma data para a próxima fase, sendo esta publicada na página do ato.

Resende, 09 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Simone Domiciano

Presidente da Comissão de Julgamento Substituta



Resende, 09 de março de 2022.

Ao  
Analista Administrativo  
Horácio Rezende Alves

PARECER N° 060/AGEVAP/JUR/2022

**EMENTA: Parecer quanto à participação da empresa Vallenge no Ato Convocatório n° 23/2021 em razão do Ofício n° 510007134501 da Justiça Federal, constante do processo n° 167/2021.**

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de parecer quanto à participação da empresa Vallenge no Ato Convocatório n° 23/2021 em razão do Ofício n° 510007134501 da Justiça Federal, constante do processo n° 167/2021.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos para a análise neste parecer: o ofício n° 510007134501 da Justiça Federal, e-mails e documentos relacionados ao Ato Convocatório n° 23/2021.

O ilustre especialista traz à baila a verificação desta assessoria acerca da possibilidade de manutenção da participação da empresa Vallenge no certame já mencionado diante dos novos fatos trazido pelo Ofício n° 510007134501 da Justiça Federal.

Feito o breve relatório opinamos abaixo.

O Ato Convocatório n° 23/2021 tem por objeto a Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS do Grupo 1 (Lote 1) e do Grupo 5 (Lote 2) por meio da modalidade de seleção de propostas coleta de preço – tipo menor preço, conforme Resolução ANA n° 122/2019.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Dentre outras empresas interessadas, a empresa Vallenge demonstrou interesse em participação de certame, momento no qual esta Assessoria foi questionada sobre a possibilidade de sua participação em razão do nº OFC.0901.000181-2017, que comunica à AGEVAP acerca de medida cautelar exarada pela Justiça Federal no sentido de impedir que a empresa Vallenge possa contratar com o Poder Público e, especialmente, com a AGEVAP.

Na ocasião, com vistas a esclarecer se tal impedimento permanecia, obstaculizando a participação da empresa no Ato Convocatório nº 23/2021, a AGEVAP questionou ao Juízo da 1ª Vara Federal de Resende se o impedimento noticiado em 2017 através do ofício OFC.0901.000181-2017 ainda estaria vigorando e este Juízo, por sua vez, em 13 de dezembro de 2021, encaminhou o processo para o Ministério Público para manifestação. Ainda nesta oportunidade, considerando a proximidade do recesso forense, o entendimento foi pela possibilidade de designação de data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação até a manifestação judicial sobre a existência ou não de impedimento na participação referida empresa de Atos Convocatórios com a AGEVAP. Assim, o Ato, que se encontrava suspenso, foi retomado em 16 de dezembro de 2021 com a declaração de habilitação de todas as empresas, inclusive da Vallenge, sendo que esta se deu com a ressalva feita em ata de que a sua participação permanecia sob análise, aguardando resposta judicial.

Doravante, a AGEVAP recebeu em 21 de fevereiro de 2022 o Ofício nº 510007134501 da Justiça Federal contendo decisão judicial que revogou, naquele ato, a medida cautelar de proibição de contratação com a AGEVAP, exarada dia 13/01/2022 e nos seguintes termos, a seguir destacados:

Considerando que o órgão de persecução não mais demonstra interesse na medida, bem como à luz da quadra probatória, recentemente, colhida nos autos da ação de improbidade administrativa de nº 05000213-57.2017.4.02.519 (oitiva de várias testemunhas diretas), cujo objeto é coincidente, porém analisado sob a ótica administrativa, restaram os elementos fáticos que alicerçam a decisão sob análise um tanto fragilizados, **a não mais justificar, hoje, em análise incidental não exauriente, a manutenção dessas contrições antes impostas. Nesse passo, impõe-se a revogação da decisão como, de fato, ora a revogo. A partir de então não há mais proibição vertente desses atos de contratação com o Poder Público [...]** (grifos nossos)

Daí que se verifica é que no momento de inscrição para participação do certame, 30 de novembro de 2021, a empresa Vallenge possuía contra si decisão judicial válida e eficaz que a impedia de contratar com a AGEVAP, o que só foi se alterar em 13 de janeiro de 2022, com a superveniência de



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

decisão judicial. Existindo decisão judicial nesse sentido ao tempo da abertura de envelope referente ao Ato Convocatório, a empresa sequer poderia ter pretendido participar do referido certame, visto que em se saindo vencedora do certame não poderia firmar contrato.

Em face do exposto, essa Assessoria opina pela exclusão da empresa Vallenge pela impossibilidade de participação por ausência de requisitos ao tempo do Ato Convocatório nº 23/2021, considerando que no momento de sua inscrição no certame existia restrição judicial quanto a sua impossibilidade de contratar com a AGEVAP. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de sua participação em atos convocatórios futuros realizados por esta entidade delegatária em razão da decisão que retirou os impedimentos que haviam.

É o parecer.

**VICTÓRIA LOURENÇO DE CARVALHO E GONÇALVES**

**OAB/RJ 231.880**

Av. Saturnino Braga, 23  
Centro, Resende/ RJ

[www.brasildematos.adv.br](http://www.brasildematos.adv.br)  
☎ +55 24 3354 6429

[f/brasildematosadvogados](https://www.facebook.com/brasildematosadvogados)  
[in/brasildematos](https://www.linkedin.com/company/brasildematos)

